

Fundamentos e principais argumentos

A presente ação diz respeito à responsabilidade da Comissão no âmbito do contrato n.º 508015 para a execução do projeto «Knowledge Sharing and Decision Support for Healthcare Professionals» (DOC@HAND), na aceção do artigo 272.º TFUE. A demandante alega em particular que apesar de ter cumprido as suas obrigações contratuais, a Comissão, em violação do referido contrato, dos princípios da boa fé, da proibição do abuso de direito e da proporcionalidade, lhe solicitou o reembolso dos montantes pagos.

Por esse motivo, a demandante defende, em primeiro lugar, que não é obrigada a reembolsar, a título de repetição do indevido, a totalidade do montante pago pela Comissão pelo projeto DOC@HAND e, em segundo lugar, que não é obrigada a pagar à Comissão uma indemnização de montante fixo (liquidated damages) pelo projeto DOC@HAND.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de o recorrido ter cometido um erro manifesto de facto e de apreciação ao decidir aplicar as presentes medidas restritivas ao recorrente e ao considerar que um dos critérios de inscrição na lista estava preenchido.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o recorrido não ter fornecido ao recorrente fundamentação suficiente ou adequada para a sua inclusão nas medidas impugnadas.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de o recorrido ter violado os direitos fundamentais básicos de defesa do recorrente e o direito a uma proteção jurisdicional efetiva.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de o recorrido ter infringido, sem justificação ou proporção, os direitos fundamentais do recorrente, nomeadamente o seu direito de propriedade, a sua liberdade de empresa, o seu direito à reputação e o seu direito à vida privada e familiar.

Recurso interposto em 7 de fevereiro de 2013 — Al-Tabbaa/Conselho

(Processo T-74/13)

(2013/C 86/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Mazen Al-Tabbaa (Beirute, Líbano) (representantes: M. Lester, Barrister, e G. Martin, Solicitor)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão 2012/739/PESC do Conselho, de 29 de novembro, que impõe medidas restritivas contra a Síria e revoga a Decisão 2011/782/PESC (JO 2012 L 330, p. 21), na parte que diz respeito ao recorrente;
- Anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 1117/2012 do Conselho, de 29 de novembro de 2012 que dá execução ao artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2012 L 330, p. 9), na parte que diz respeito ao recorrente; e
- Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca quatro fundamentos.

Recurso interposto em 13 de fevereiro de 2013 — Syrian Lebanese Commercial Bank/Conselho

(Processo T-80/13)

(2013/C 86/48)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Syrian Lebanese Commercial Bank S.A.L. (Beirute, Líbano) (representantes: P. Vanderveeren, L. Defalque e T. Bon-tinck, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o artigo 25.º da Decisão 2012/739/PESC do Conselho, de 29 de novembro de 2012, e o seu anexo I.b na medida em que o recorrente figura no n.º 34 deste anexo;
- anular o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1117/2012 do Conselho, de 29 de novembro de 2012, na medida em que o mesmo tem como consequência a manutenção da inscrição do recorrente no anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho em aplicação do artigo 1.º do Regulamento de Execução n.º 55/2012 do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, e o n.º 27 do anexo deste regulamento;
- anular, na medida do necessário, a carta-decisão do Conselho de 30 de novembro de 2012;
- condenar o Conselho nas despesas.